

PARECER 119/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 569/1999

Trata-se de projeto do Nobre Vereador WADIIH MUTRAN que acrescenta parágrafo único no artigo 40 da Lei nº 10.315 de 30 de abril de 1987, que versa sobre a destinação de percentual da referida multa para reaparelhar a Guarda Civil Metropolitana.

Uma das principais preocupações da população brasileira é a violência e criminalidade nos grandes centros urbanos. Para combatê-la é necessário um maior investimento nos setores públicos capazes de controlar essa situação. A Guarda Civil Metropolitana precisa de uma melhor estruturação para oferecer um serviço eficiente à população. Levando-se em consideração que a preservação do patrimônio público de depredações e pichações também é um fator de grande preocupação em nossa cidade, a idéia de destinar um percentual da multa a que se refere o artigo 40 da Lei nº 10.315/87 pode ajudar a minimizar esses dois problemas sociais relevantes. A matéria encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município. Pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/02/00.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Brasil Vita - Relator

Archibaldo Zancra

Ivo Morganti

Luiz Paschoal

Wadih Mutran